



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO Nº. 019/2025

Lagoão/RS, 15 de setembro de 2025.

**Ao Excellentíssimo Senhor
Nélio Fornari
Prefeito Municipal de Lagoão**

Assunto: Solicitação de envio do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual 2026-2029)

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização e controle da gestão orçamentária e financeira, vem notificar Vossa Excelência acerca da obrigatoriedade de encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), referente ao quadriênio 2026-2029.

Nos termos do artigo 165, §1º, da Constituição Federal, artigo 35, §2º, II da ADCT, bem como em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei do PPA deve ser encaminhado ao Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato, a fim de possibilitar sua apreciação e aprovação até o encerramento da sessão legislativa.

Ocorre que, até a presente data (15 de setembro de 2025), o referido projeto ainda não foi protocolado nesta Casa Legislativa, configurando atraso no cumprimento da obrigação legal.

Implicações jurídicas e fáticas do atraso:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Prejuízo ao processo legislativo orçamentário – a ausência do PPA compromete a regularidade das futuras leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), ambas vinculadas ao planejamento de médio prazo.

Violação da Lei de Responsabilidade Fiscal – a não observância dos prazos pode configurar descumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, sujeitando o gestor às penalidades previstas na LC 101/2000, inclusive responsabilização junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Possibilidade de sanções administrativas e políticas – o atraso pode ensejar apontes do Tribunal de Contas, responsabilidade pessoal do Chefe do Executivo e, em última instância, até a configuração de infração político-administrativa (art. 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967), passível de responsabilização.

Risco de insegurança jurídica – a falta de planejamento plurianual compromete a execução das políticas públicas e programas municipais, gerando instabilidade administrativa e social.

Diante disso, solicitamos, com urgência, o envio imediato do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, a fim de sanar o atraso já existente e evitar a responsabilização legal do Município e seu gestor.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliandro Daleastt
Presidente